

Nº 42/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor BYSMARCK BARROS DE SOUZA, matrícula nº 30901199, como substituto do servidor RAFAEL FERNANDES DE BARROS COSTA AZEVEDO, matrícula nº 30900356, para exercer as atribuições conferidas pela Portaria-TSE nº 436, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TSE nº 776, de 6 de novembro de 2008.

## **PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno,

**Nº 69/2009** – RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para assessorar a pregoeira no que concerne aos aspectos técnicos que envolvem a contratação a ser efetivada mediante o Procedimento Administrativo nº 42.733/2008.

Art. 2º Designar para integrar a comissão os servidores ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES, matrícula nº 309R0260, IVANILDO FERREIRA GOMES, matrícula nº 30900355 e GRACE PORTO DOS SANTOS VERAS, matrícula nº 30900572, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

## **PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 51, inciso IV, e 60 da Lei nº 8.112/90,

Nº 74/2009 – RESOLVE: Art. 1º A concessão do auxílio-moradia aos servidores do Tribunal deve observar o disposto nesta portaria.

Art. 2º O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

§ 1º A comprovação das despesas faz-se mediante apresentação, na Secretaria de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, de recibo emitido pelo locador do imóvel ou da nota fiscal do estabelecimento hoteleiro, relativos ao mês anterior, sob pena de suspensão do pagamento da vantagem.

§ 2º O ressarcimento deve ser efetivado no prazo de até 15 dias após a comprovação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O auxílio-moradia refere-se exclusivamente a gastos com alojamento, excluindo-se as despesas relativas a condomínio, energia elétrica, gás, telefone, impostos e outras.

Art. 3º Fazem jus ao auxílio-moradia os servidores que se deslocarem do local de residência para ocupar cargo em comissão no Tribunal, de níveis CJ-2, CJ-3 e CJ-4, desde que: